



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO NA MÃO DIREITA

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
LESÃO PREEXISTENTE

De acordo com o laudo pericial produzido, a autora apresentou lesão no 5º quirodáctilo da mão direita, que originou a apuração de invalidez parcial na MÃO DIREITA, no percentual de 50%.

Ocorre que a parte autora pleiteou administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi o autuado sob o nº. 3180028490, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 28/01/2017.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de 5º QUIRODACTILO DA MÃO DIREITA, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA																			
DADOS DO SINISTRO Número: 3180028490 Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA Data do acidente: 28/01/2017																			
PARECER Diagnóstico: FRATURA DO QUINTO QUIRODACTILO DIREITO Descrição do exame: SEM CLACOS. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA NA EXTENSÃO DEFÍCIT DE 10 GRAUS. Médico pericial: DEZO DA MÃO DIREITA NA EXTENSÃO DEFÍCIT DE 10 GRAUS. Resultados invesigativos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA NO DIA 28/01/2017, QUILA, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE PRAGRES CONSTATANDO A FRATURA DO QUINTO QDC. REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR, ALTA NO DIA 29/01/2017. Incapacidade permanente: Limitação funcional do 1º quirodáctilo direito em grau médio.																			
Sequela: Com sequelas Data da perícia: 27/01/2018 Conclusão médica: Observações: Interessante em grau médio de 5 quando é preciso a limitação de mobilidade articula. Proceder avaliação médica no estado de Campina Grande. Médico examinador: Luciano Tade Serafim Teixeira CRM da médica: 7073 SP do CRM da médica: 19																			
DANOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Apurado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Defeito milho-Ponta funcional completa de qualquer um dedo ou os outros dedos da mão</td> <td>10%</td> <td>Em grau médio - 50 %</td> <td>5%</td> <td>R\$ 675,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>5 %</td> <td>R\$ 675,00</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Defeito milho-Ponta funcional completa de qualquer um dedo ou os outros dedos da mão	10%	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00			Total	5 %	R\$ 675,00
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano															
Defeito milho-Ponta funcional completa de qualquer um dedo ou os outros dedos da mão	10%	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00															
		Total	5 %	R\$ 675,00															
PRESTADOR HEZE E SITRAHMAN MÉDICOS ASSOCIADOS SIC LTDA Médico revisor: JULIO O NEVES CRM da médica: 70460 UF do CRM da médica: SP Assinatura da médica:																			

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

OBSERVE EXA., NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS DE LESÃO NO 5º DEDO DA MÃO DIREITA!

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de lesão de outro sinistro sofrido pelo autor, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA LESÃO NO PUNHO DIREITO

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial na **MÃO DIREITA É DE SINISTRO DIVERSO**, não cabendo qualquer indenização, e a do PUNHO DIREITO **corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer a improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 6 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**